



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2033/2009

SÚMULA: Trata da instituição do PRODEFI/JAGUARIAÍVA – Programa de Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jaguariaíva – PRODEFI/JAGUARIAÍVA, com o objetivo de descentralizar recursos financeiros para as Escolas Municipais (anos iniciais) e Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, atendendo a dispositivos legais como a LDB 9434/96 e PNE, Lei 1072/2001.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros tratados neste *caput* deste artigo destinam-se ao repasse direto de recursos financeiros às Escolas da Rede Municipal de Ensino e aos CEMEIs, destinados exclusivamente para despesas com material de consumo, pessoa jurídica e aquisição de material permanente.

Art. 2º - A execução do programa de que trata esta Lei consistirá no repasse de recursos financeiros que estão alocados na fonte 102 (40% (quarenta por cento) do FUNDEB, rubrica Manutenção da Educação Básica) para atender de forma rápida e eficiente as necessidades das Escolas Municipais e CMEIs do Município de Jaguariaíva, com despesas de pequena monta.

I – O recurso financeiro destinado a cada instituição de ensino considerará o valor *per capita* do número de alunos matriculados em cada uma das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, com freqüência comprovada.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

II – O valor *per capita* do recurso a ser destinado às instituições municipais será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE anualmente, atendendo aos dispositivos legais que orientam a aplicação dos recursos financeiros públicos.

Art. 3º - Os recursos oriundos do Programa serão depositados em 10 (dez) parcelas mensais, de Março a Dezembro, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente: “PRODEFI/JAGUARIAÍVA – Programa Descentralização de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Educação de Jaguariaíva”.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados até o décimo dia útil de cada mês em nome do estabelecimento, serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e da SMECE.

I – movimentar a conta especial;

II – efetuar, mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa da SMECE;

III – proceder a prestação de contas, de acordo com esta Lei.

Art. 5º São seguintes os prazos de aplicação dos recursos do Programa:

I – meses de março a julho até o dia 30 (trinta) de julho;

II – meses de agosto a dezembro até o dia 30 (trinta) de dezembro.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos financeiros destinados às Escolas Municipais e aos CEMEIs, pelo PRODEFI/JAGUARIAÍVA, será feita em dois momentos e encaminhada mensalmente, à SMECE, e à Câmara Municipal de Jaguariaíva, até as datas previstas nos incisos I e II deste artigo, instruída de documentos comprobatórios das despesas e acompanhada de apreciação pela comunidade escolar:

I – parcial: realizada até o 5º (quinto) dia de cada mês, sobre os recursos financeiros recebido no mês anterior;

II- semestral;

a) até o dia 30 (trinta) de julho para a prestação de contas dos recursos recebidos no 1º semestre;

b) até o dia 30 (trinta) de dezembro para a prestação de contas dos recursos recebidos no 2º semestre;

Parágrafo Único: Na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Quando o diretor afastar-se das funções, temporária ou definitivamente, efetuará a prestação de contas nas condições previstas no artigo anterior, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art. 8º A liberação de recursos para as Escolas Municipais e CEMEIs será suspensa nos casos de atraso na entrega ou desaprovação da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos do Programa;

II – supervisionar, proceder a avaliação sistemática e fiscalizar a execução do Programa;

III – apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovados pelo órgão.

Art.10 Face ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever no orçamento anual da SMECE, fonte 102 o recurso financeiro para a manutenção do Programa.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 17 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito